

Mensagem nº. 007/2026.

Tauá-Ceará, 30 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 30/01/2026

RESPONSÁVEL

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, **"Altera a Lei Municipal nº 1050, de 14 de dezembro de 2000, na forma que indica, e dá outras providências."**

As alterações constantes na presente proposição têm por objetivo a atualização da composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Tauá, considerando a deliberação em 05 de dezembro de 2025 pelo atual colegiado, durante a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde, objeto da Resolução nº 036/2025 – CMS – *"que dispõe sobre a Reformulação e Reestruturação dos Assentos do Conselho Municipal de Saúde de Tauá"*, anexa.

Sendo, portanto, uma medida decorrente da avaliação e deliberação do próprio Conselho, em que manifesta o propósito de garantir a representatividade dos segmentos locais afins com as questões de interesses da saúde pública, segundo a realidade social atual e a estrutura organizacional e administrativa do Município.

Certa de contarmos com a aprovação da proposição por esta honrada Casa Legislativa, para que, após, o Conselho Municipal de Saúde possa dar continuidade de suas essenciais e importantes ações para saúde pública, ao tempo em que apresentamos votos de estima e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

LUIS ALVES NETO

Presidente da Câmara Municipal de Tauá

Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 12/2026

Projeto de Lei nº 12/2026

Protocolo: 20260130150655-3835 - 30/01/2026 às
12:06

Altera a Lei Municipal nº 1050, de 14
de dezembro de 2000, na forma que
indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 1050, de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, observado o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, será composto de representantes do governo, dos prestadores de serviços de saúde, de profissionais de saúde e dos usuários, na forma a seguir:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Proteção Social – SPS;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- f) 01 (um) da Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família – SPM.

II – REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) 01 (um) de Prestadores de Serviços Públicos Estaduais;
- b) 01 (um) de Instituições Privada de Saúde Conveniada.

III – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) 01 (um) dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- b) 01 (um) dos Agentes de Combates às Endemias – ACE;
- c) 01 (um) dos Técnicos de Saúde Bucal e/ou Técnico de Enfermagem;
- d) 01 (um) dos Motoristas;
- e) 01 (um) dos Auxiliares de Serviços Gerais;
- f) 01 (um) dos Enfermeiros;
- g) 01 (um) dos Dentistas ou Médicos;
- h) 01 (um) de Equipes Multiprofissionais.



IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) 03 (três) de Conselhos Locais de Saúde da Sede;
- b) 01 (um) do Conselho Local do Distrito de Barra Nova;
- c) 01 (um) do Conselho Local do Distrito de Carrapateiras;
- d) 01 (um) do Conselho Local de Saúde de Santana;
- e) 01 (um) do Conselho Local do Distrito de Inhamuns;
- f) 01 (um) do Conselho Local do Distrito de Marrecas;
- g) 01 (um) do Conselho Local do Distrito de Marruás;
- h) 01 (um) do Conselho Local do Distrito de Santa Tereza;
- i) 01 (um) do Conselho Local do Distrito de Trici;
- j) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Tauá – STRAAF;
- k) 01 (um) de Instituições Religiosas;
- l) 01 (um) da Comunidade Quilombola;
- m) 01 (um) de Associação/Instituição de Pessoas com Deficiências, Patologias ou Vulnerabilidades Sociais;
- n) 01 (um) do Conselho LGBTQIA+.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1969, de 02 de abril de 2013.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.